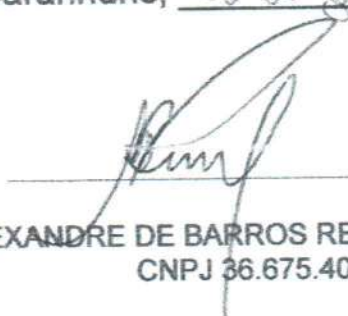


Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 034/2023.

Garanhuns, 30 de janeiro de 2024.



ALEXANDRE DE BARROS REVOREDO 94361258449
CNPJ 36.675.406/0001-11



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 034/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ALEXANDRE DE BARROS REVOREDO 94361258449 NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada**, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALEXANDRE DE BARROS REVOREDO 94361258449**, inscrito no CNPJ sob o Nº 36.675.406/0001-11, neste ato representado por **Alexandre de Barros Revoredo**, portador da cédula de identidade RG Nº 4.775.431 SDS PE, com endereço residencial na Rua Lauro Cisneiros Alemão, 135, Francisco Simão dos Santos Figueira Garanhuns/PE, CEP 55.291-230, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “**REVOREDO**”, para apresentação no dia 15 de dezembro de 2023, no palco ao lado do palácio Celso Galvão, integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **RS 8.000,00 (oito mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "REVOREDO", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Alexandre de Barros Revoredo 94361258449

CNPJ 36.675.406/0001-11

Alexandre de Barros Revoredo

CPF N° 943.612.584-49

Representante legal

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 8.000,00

Data

12/01/2024

12:20:34



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

ALEXANDRE DE BARROS REVOREDO MEI

CNPJ

36.675.406/0001-11

Instituição

NEON PAGAMENTOS S.A. IP

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 8.000,00

Data/Hora

12/01/2024 - 12:20:34

ID transação

E0036030520240112140288082c53d47

Código da operação

25423646426

Chave de segurança

P4MAG8M763Q7YF5T

Chave Pix

36675406000111

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 049/2023.

Garanhuns, 10 de janeiro de 2024.



CARLOS CLEITON BEZERRA DOS SANTOS
CPF 971.698.114-72

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 049/2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E CARLOS CLEITON BEZERRA DOS SANTOS NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Carlos Cleiton Bezerra dos Santos, inscrito no CPF sob o Nº 971.698.114-72, portador da cédula de identidade RG Nº 4.899.860 SDS PE, com endereço residencial na Avenida Santa Rosa, 340, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-310, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Klayton Danata”, para apresentação nos dias 09, 10, 16, 17, 23 e 24 de dezembro de 2023, no Relógio das Flores, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **RS 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados no ato da contratação, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base na Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Klayton Danata", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

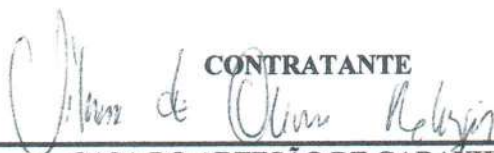
7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.



CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão


CONTRATADO

CARLOS CLEITON BEZERRA DOS SANTOS

CPF N° 971.698.114-72

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 2.400,00

Data

12/01/2024

12:29:46



Pix realizado com sucesso

Dados do recebedor

Nome

Carlos Cleiton Bezerra Dos Santos

CPF

*****.698.114-****

Instituição

MERCADO PAGO

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 2.400,00

Data/Hora

12/01/2024 - 12:29:46

ID transação

E003603052024011214284b5d1ac678c

Código da operação

25424046733

Chave de segurança

29FMZZ9HN7UNRLTQ

Chave Pix

97169811472

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 001/2023.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2024

Claudemar Soares da Silva

CLAUDEMAR SOARES DA SILVA
CPF 013.136.274-70



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 001/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E CLAUDEMAR SOARES DA SILVA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Claudemar Soares da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 013.136.274-70, com endereço residencial na Rua Gerson Emery, 25, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP 55.291-470, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Claudemar Soares da Silva, de nome artístico “Claudemar Soares”, para apresentação de cantada do Pai Nosso nos dias 15 de novembro, 09, 24 e 31 de dezembro de 2023, a partir das **18h10**, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **RS 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **RS: 400,00(quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Claudemar Soares", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;



(Handwritten signature)



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 10 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

CLAUDEMÁR SOARES DA SILVA

CPF N° 013.136.274-70

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.600,00

Data

12/01/2024
17:27:21



Pix realizado com sucesso

Dados do recebedor

Nome

CLAUDEMAR SOARES DA SILVA

CPF

*****.136.274-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.600,00

Data/Hora

12/01/2024 - 17:27:21

ID transação

E00360305202401122015d3910afb226

Código da operação

25436305208

Chave de segurança

1ECHXZZWS3NQW77S

Chave Pix

01313627470

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 019/2023.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Daniel Alves', is written over a horizontal line. To the left of the signature, there is a circular stamp or mark.

DANIEL ALVES DOS SANTOS
CPF 033.556.274-45



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 019/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E DANIEL ALVES DOS SANTOS NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Daniel Alves dos Santos**, inscrito no CPF sob o Nº 033.556.274-45, portador da cédula de identidade RG Nº 6.801.091 SDS PE, com endereço residencial na Rua Jose do Patrocinio, 256, Aloisio Souto Pinto Alves, Garanhuns/PE, CEP 55.292-230, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Isabel Chalegra”, para apresentação de cantada do Pai Nosso nos dias 24 de novembro, 02 e 17 de dezembro de 2023, a partir das **18h10min**, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **R\$: 400,00(quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Isabel Chalegra", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns


CNPJ: 13.471.652/0001-56

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. -

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

 **CONTRATANTE**

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

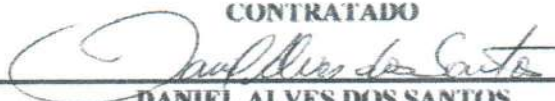
CNPJ 13.471.652/0001-56

Jandira José da Silva

CPF Nº 598.257.744-87

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO



DANIEL ALVES DOS SANTOS

CPF Nº 033.556.274-45

Consulta Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.200,00

Data

12/01/2024

12:18:58

Dados do recebedor

Nome

DANIEL ALVES DOS SANTOS

CPF

*****.556.274-****

Instituição

BANCO INTER

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados da transação

Situação

EFETIVADA - Caso não reconheça essa transação, ligue para 0800 104 0104 ou vá a uma agência da CAIXA.

Valor

1.200,00

Data/ Hora

12/01/2024 às 12:18:58

ID transação

E00360305202401121355e4faec7d510

Código da operação

25423571574

Chave de segurança

MOUNMXW3KNATOCES

Chave Pix

+5587999204532

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 017/2023.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2024.



13.118.711 DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSOA
CNPJ 13.118.711/0001-07



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 017/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E DUVENNIEA RUBIA SOUZA PESSOA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS.

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **13.118.711 DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSOA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.118.711/0001-07, com endereço na Rua Floriza de Almeida Rodrigues, 117, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP 55.299-840, neste ato representada por Duvennie Rubia Souza Pessoa, inscrita no CPF nº 000.309.114-78, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Pastor Theo Barros”, para apresentação de cantada do Pai Nosso nos dias 19 de novembro e 08 de dezembro de 2023, a partir das **18h10min**, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **R\$: 400,00(quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Pastor Theo Barros", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. -

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

13.118.711 DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSOA

CNPJ 13.118.711/0001-07

Duvennie Rubia Souza Pessoa

CPF Nº 000.309.114-78

Representante legal

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 800,00

Data

12/01/2024

17:26:20



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSOA

CPF

*****.309.114-****

Instituição

BANCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 800,00

Data/Hora

12/01/2024 - 17:26:20

ID transação

E0036030520240112201323a925294ea

Código da operação

25436257804

Chave de segurança

C2X28P1ZEENTOGAT

Chave Pix

niepessoa@gmail.com

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800.725.7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 027/2023.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2024.



13.118.711 DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSOA
CNPJ 13.118.711/0001-07



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 027/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E **13.118.711 DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSÔA** NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada**, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **13.118.711 DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSÔA** inscrito no CNPJ sob o Nº 13.118.711/0001-07, neste ato representado por **Duvennie Rubia Souza Pessôa**, portador da cédula de identidade RG Nº 5.023.963 SSP PE, com endereço residencial na Rua Floriza de Almeida Rodrigues, 117, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP 55.291-240, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “**REVOREDO**”, para apresentação nos dias 15, 16 e 22 de dezembro de 2023, no palco ao lado do palácio Celso Galvão, integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Duvennie Pessoa", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

13.118.711 DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSÔA

CNPJ 13.118.711/0001-07

Duvennie Rubia Souza Pessoa

CPF N° 000,309.114-78

Representante legal

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.500,00

Data

12/01/2024
17:26:54



Pix realizado com sucesso

Dados do recebedor

Nome

DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSOA

CPF

*****.309.114-****

Instituição

BANCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.500,00

Data/Hora

12/01/2024 - 17:26:54

ID transação

E00360305202401122013198ffdd898c

Código da operação

25436286967

Chave de segurança

F939MGWSYRJCHNCJ

Chave Pix

niepessoa@gmail.com

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 038/2023.

Garanhuns, 10 de Janeiro de 2023.

Edilene M^a de Moura

EDILENE MARIA DE MOURA
CPF 694.781.634-34



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 038/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E EDILENE MARIA DE MOURA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Edilene Maria de Moura, inscrito no CPF sob o Nº 694.781.634-34, portador da cédula de identidade RG Nº 3.728.268 SDS PE, com endereço residencial na Rua Profª Edizia Mendonça F Vieira, 145, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP 55.291-240, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Edilene Maria de Moura, representante do coral “O som do Natal”, para apresentação no dia 15 de dezembro de 2023, ao lado do palácio Celso Galvão, polo integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "O som do Natal", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

Vilma de Oliveira Rodrigues
CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF Nº 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

Edilene Maria de Moura
CONTRATADO

EDILENE MARIA DE MOURA
CPF Nº 694.781.634-34

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 3.000,00

Data

12/01/2024

13:57:37



Pix realizado com sucesso

Dados do recebedor

Nome

EDILENE MARIA DE MOURA

CPF

*****.781.634-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 3.000,00

Data/Hora

12/01/2024 - 13:57:37

ID transação

E0036030520240112143214a836d8358

Código da operação

25427598533

Chave de segurança

VFT0WJN1N2JCL1CS

Chave Pix

+5587996631412

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 010/2023.

Garanhuns, 10 de janeiro de 2024.

Edilene Maria de Moura

EDILENE MARIA DE MOURA
CPF 694.781.634-34



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 010/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E EDILENE MARIA DE MOURA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada**, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Edilene Maria de Moura, inscrito no CPF sob o Nº 694.781.634-34, portador da cédula de identidade RG Nº 3.728.268 SDS PE, com endereço residencial na Rua Profª Edizia Mendonça F Vieira, 145, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP 55.291-240, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Edilene Maria de Moura, representante do artista “Valdir Marino”, para contação de histórias nos dia 17 de novembro, 08 e 30 de dezembro de 2023, a partir das **15h**, na praça Dom Moura, polo integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **R\$: 500,00(quinhetos reais)** cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Valdir Marino", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vianna de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vianna de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Edilene Maria de Moura

EDILENE MARIA DE MOURA

CPF Nº 694.781.634-34

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.500,00

Data

12/01/2024

13:58:22



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

EDILENE MARIA DE MOURA

CPF

*****.781.634-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.500,00

Data/Hora

12/01/2024 - 13:58:22

ID transação

E00360305202401121434af2e9a89bac

Código da operação

25427638223

Chave de segurança

52QVVMN6GS2MJKU1

Chave Pix

+5587996631412

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 023/2023.

Garanhuns, 17 de janeiro de 2024.

Eliane Stefanir da Silva

ELIANE STHEFANIR DA SILVA
CPF 109.408.724-63



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 023/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ELIANE STHEFANIR DA SILVA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Eliane Sthefanir da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 109.408.724-63, portador da cédula de identidade RG Nº 9.123.275 SDS PE, com endereço residencial no Sitio Lagoa da Jurema, 105, Zona Rural, Lajedo/PE, CEP 55.385-000, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Tia Eli”, para contação de histórias nos dias 25 de novembro e 29 de dezembro de 2023, a partir das 15h, na praça Dom Moura, polo integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo cada apresentação no valor de R\$: 500,00(quinhentos reais) cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

Eliane Sthefanir da Silva
CNPJ



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Tia Eli", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Eliana
Chap



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

ELIANE STHEFANIR DA SILVA

CPF N° 109.408.724-63

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.000,00

Data

12/01/2024
12:19:56



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

ELIANE STHEFANIR DA SILVA

CPF

*****.408.724-****

Instituição

BANCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.000,00

Data/Hora

12/01/2024 - 12:19:56

ID transação

E00360305202401121357926fff7e82d

Código da operação

25423616428

Chave de segurança

LX3VX0QTCQHR1NFX

Chave Pix

elianemj2010@hotmail.com

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 021/2023.

Garanhuns, 30 de janeiro de 2024

Ewa Amor d'Oxum Jansen Porto



EWA AMOR D'OXUM JANSEN PORTO 71682508412
CNPJ Nº 34.997.402/0001-24



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 021/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E EWA AMOR D'OXUM JANSEN PORTO 71682508412 NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Ewa Amor d' Oxum Jansen Porto 71682508412**, inscrito no CNPJ sob o Nº 34.997.402/0001-24, neste ato representada por **Ewa Amor d'Oxum Jansen Porto**, inscrita sob o CPF Nº 716.825.084-12, com endereço residencial na Rua Doutor Luiz da Silva Lessa, 65, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP 55.291-240, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de “Ewa Amor”, para contação de histórias nos dias 24 de novembro, 01 e 09 de dezembro de 2023, a partir das 15h, na praça Dom Moura, polo integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **R\$: 500,00(quinientos reais)** cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

Ewa Amor
[Assinatura]



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF./CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Ewa Amor", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

Ewa A.
[Assinatura]



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

Evandro A.
[Assinatura]



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

Vilma de Oliveira Rodrigues
CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

Ewa Amor d'Oxum Jansen Porto
CONTRATADO

EWA AMOR D'OXUM JANSEN PORTO 71682508412

CNPJ Nº 34.997.402/0001-24

EWA AMOR D'OXUM JANSEN PORTO

CPF Nº 716.825.084-1

REPRESENTANTE LEGAL

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.500,00

Data

12/01/2024
17:29:22



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

EWA AMOR D OXUM JANSEN PORTO
71682508412

CNPJ

34.997.402/0001-24

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF's autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.500,00

Data/Hora

12/01/2024 - 17:29:22

ID transação

E003603052024011220164a030d91a5c

Código da operação

25436396861

Chave de segurança

2QTMPCLGWHC2R02T

Chave Pix

34997402000124

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 036/2023.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2024.



GIRLEY CARNEIRO DOS SANTOS
CPF 000.307.864-79



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 036/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E GIRLEY CARNEIRO DOS SANTOS NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Girley Carneiro dos Santos**, inscrito no CPF sob o Nº 000.307.864-79, portador da cédula de identidade RG Nº 1.402.632 SSP PE, com endereço residencial na Rua Dantas Barreto, 178, São José, Garanhuns/PE, CEP 55.295-080, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Lolla Luna”, para apresentação de cantada de Ave Maria, nos dias 24 de novembro, 01, 16 e 31 de dezembro de 2023, a partir das **18h**, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **R\$: 400,00(quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Lolla Luna", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,







Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Jandira José da Silva

CPF Nº 598.257.744-87

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

CIRLEY CARNEIRO DOS SANTOS

CPF Nº 000.307.864-79

Consulta Pix enviado

CAIXA

Valor	Data
R\$ 1.600,00	12/01/2024 13:59:01

Dados do recebedor

Nome

Girley Carneiro dos Santos

CPF

*****.307.864-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados da transação

Situação

EFETIVADA - Caso não reconheça essa transação, ligue para 0800 104 0104 ou vá a uma agência da CAIXA.

Valor

1.600,00

Data/ Hora

12/01/2024 às 13:59:01

ID transação

E00360305202401121438867af3766c3

Código da operação

25427657497

Chave de segurança

TRC1RS1VX8ARN691

Chave Pix

+5587999870034

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 052/2023.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2024.

JOSE GILSON SILVA ALEXANDRE

JOSE GILSON SILVA ALEXANDRE
CPF Nº 030.581.874-08



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 052/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E JOSE GILSON SILVA ALEXANDRE NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **José Gilson Silva Alexandre**, inscrito no CPF sob o Nº 030.581.874-08, portador da cédula de identidade RG Nº 5.789.685 SSP PE, com endereço residencial na Rua Aníbal Neri do Espírito Santo, 575, Boa Vista, Garanhuns-PE, CEP 55.291-645, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de “Gilson Alexandre”, para apresentação no dia 07 de dezembro de 2023, no palco “Castelo das Artes”, polo integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Gilson Alexandre", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

JOSE GILSON SILVA ALEXANDRE - 030 5818 7408

JOSE GILSON SILVA ALEXANDRE
CPF N° 030.581.874-08

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.500,00

Data

12/01/2024

12:26:09



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

JOSE GILSON SILVA ALEXANDRE

CPF

*****.581.874-****

Instituição

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF's autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.500,00

Data/Hora

12/01/2024 - 12:26:09

ID transação

E003603052024011214099ebd93333f8

Código da operação

25423881527

Chave de segurança

1435XT27NFVKHHQT

Chave Pix

03058187408

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 035/2023.

Garanhuns, 17 de janeiro de 2024.

Karla Fernanda de Oliveira Sales

KARLA FERNANDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA SALES
CPF Nº 022.831.014-84



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 035/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E KARLA FERNANDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA SALES NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Karla Fernanda Malaquias de Oliveira Sales, inscrito no CPF sob o Nº 022.831.014-84, portador da cédula de identidade RG Nº 5.270.489 SDS PE, com endereço residencial na Rua Celso Vieira, 176, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-070, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do grupo musical “Elas”, para apresentação nos dias 09 e 25 de dezembro de 2023, ao lado do palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **RS 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Elas", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Karla Fernanda Malaquias de O. Sales

KARLA FERNANDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA SALES

CPF N° 022.831.014-84

Consulta Pix enviado

CAIXA

Valor
R\$ 7.600,00

Data
12/01/2024
12:21:13

Dados do recebedor

Nome

Karla Fernanda Malaquias De Oliveira Sales

CPF

*****.831.014-****

Instituição

PICPAY

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados da transação

Situação

EFETIVADA - Caso não reconheça essa transação, ligue para 0800 104 0104 ou vá a uma agência da CAIXA.

Valor

7.600,00

Data/ Hora

12/01/2024 às 12:21:13

ID transação

E0036030520240112140483b4ce1bd6e

Código da operação

25423676149

Chave de segurança

T5M891F7EFHMTT9C

Chave Pix

02283101484

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 016/2023.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2024.

Karla Fernanda Jo de O. Sales.

KARLA FERNANDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA SALES
CPF 022.831.014-84



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 016/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E KARLA FERNANDA MALAQUIAS DE OLIVEIRA SALES NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Karla Fernanda Malaquias de Oliveira Sales**, inscrito no CPF sob o Nº 022.831.014-84, portador da cédula de identidade RG Nº 5.270.489 SDS PE, com endereço residencial na Rua Celso Vieira, 176, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-070, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de **Karla Fernanda Malaquias de Oliveira Sales**, de nome artístico “**Karla Fernanda**”, para apresentação de cantada de Ave Maria nos dias 19 de novembro, 02, 09 e 24 de dezembro de 2023, a partir das 18h, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “**Encantos do Natal**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **R\$: 400,00(quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "**Karla Fernanda**", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer. situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Karla Fernanda M. de O. Sales

KARLA FERNANDA MAZAQUIAS DE OLIVEIRA SALES

CPF Nº 022.831.014-84

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.600,00

Data

12/01/2024

12:23:59



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Karla Fernanda Malaquias De Oliveira Sales

CPF

*****.831.014-****

Instituição

PICPAY

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.600,00

Data/Hora

12/01/2024 - 12:23:59

ID transação

E00360305202401121405ecd193dfe35

Código da operação

25423795980

Chave de segurança

7R8FEC2HVNAG6CXR

Chave Pix

02283101484

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 041/2023.

Garanhuns, 30 de janeiro de 2024.

Luciana Braga da Silva

M2 ENTRETENIMENTO
CNPJ 49.846.050/0001-83



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 041/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E M2 ENTRETENIMENTO NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **M2 ENTRETENIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 49.846.050/0001-83, com endereço na Rua Professora Edizia Mendonça F. Vieira, 196, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, CEP 55.290-000, neste ato representada por Luciana Braz da Silva, inscrita no CPF nº 051.73.594-00, RG Nº 9.885.057 SDS PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da banda musical “Os Valvulados”, para apresentação musical no dia 30 de dezembro de 2023, ao lado do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação da "APAE", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Luciana Braz da Silva

M2 ENTRETENIMENTO

CNPJ 49.846.050/0001-83

Luciana Braz da Silva

CPF N° 051.73.594-00

Representante Legal

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor
R\$ 5.500,00

Data
12/01/2024
12:27:34



Pix realizado com sucesso

Dados do recebedor

Nome

Luciana Braz da Silva M2 Entretenimento

CNPJ

49.846.050/0001-83

Instituição

CORA SCD S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 5.500,00

Data/Hora

12/01/2024 - 12:27:34

ID transação

E003603052024011214260632c372ae8

Código da operação

25423940483

Chave de segurança

GMFPWKFU9ZCSUH80

Chave Pix

49846050000183

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 051/2023.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2023.

Luciana Boraty da Silva

M2 ENTRETENIMENTO
CNPJ 49.846.050/0001-83



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 051/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E M2 ENTRETENIMENTO NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado M2 ENTRETENIMENTO, inscrito no CNPJ sob o Nº 49.846.050/0001-83, com endereço na Rua Professora Edizia Mendonça F. Vieira, 196, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, CEP 55.290-000, neste ato representada por Luciana Braz da Silva, inscrita no CPF nº 051.73.594-00, RG Nº 9.885.057 SDS PE, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Fabio Aladim”, para apresentação musical no dia 28 de dezembro de 2023, no palco “Castelo das Artes”, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação da “**Fabio Aladim**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Luciana Braz da Silva

M2 ENTRETENIMENTO

CNPJ 49.846.050/0001-83

Luciana Braz da Silva

CPF Nº 051.73.594-00

Representante Legal

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.500,00

Data

12/01/2024

13:56:58



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Luciana Braz da Silva M2 Entretenimento

CNPJ

49.846.050/0001-83

Instituição

CORA SCD S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.500,00

Data/Hora

12/01/2024 - 13:56:58

ID transação

E003603052024011214317bfecdc68b

Código da operação

25427579625

Chave de segurança

ZVPTT8AUVPV1LALQ

Chave Pix

49846050000183

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 045/2023.

Garanhuns, 12 de junho de 2024.

Luciene Pereira Cordeiro

LUCIENE PEREIRA CORDEIRO 33716080420
CNPJ 33.774.053/0001-19



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 045/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E LUCIENE PEREIRA CORDEIRO 33716080420 NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCIENE PEREIRA CORDEIRO 33716080420**, inscrito no CNPJ nº 33.774.053/0001-19, com sede na Avenida Gonçalves Maia, 826, APT 101; BLOCO A, bairro Heliópolis, CEP 55.295-490, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Mateus Cordeiro”, para apresentação cultural no dia 21 de dezembro 2023, no palco “Castelo das Artes”, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Mateus Cordeiro**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Luciene Pereira Cordeiro

LUCIENE PEREIRA CORDEIRO 33716080420

CNPJ Nº 33.774.053/0001

Luciene Pereira Cordeiro

CPF Nº 337.160.804-20

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 2.000,00

Data

12/01/2024

12:28:38



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

LUCIENE PEREIRA CORDEIRO 33716080420

CNPJ

33.774.053/0001-19

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF's autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 2.000,00

Data/Hora

12/01/2024 - 12:28:38

ID transação

E0036030520240112142794aed069f7c

Código da operação

25423983815

Chave de segurança

728ZGA89T693455C

Chave Pix

33774053000119

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 025/2023.

Garanhuns, 17 de janeiro de 2024.

Maria Soleny Silva de Araujo

MARIA SOLENY SILVA DE ARAUJO
CPF 527.248.914-49



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 025/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E MARIA SOLENY SILVA DE ARAUJO NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR FACTUADOS.

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Maria Soleny Silva de Araujo**, inscrito no CPF sob o Nº 527.248.914-49, portador da cédula de identidade RG Nº 2.845.276 SDS PE, com endereço residencial na Av. BR de Nazaré, 909, Magano, Garanhuns/PE, CEP 55.294-580, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Pastora Milena Araujo”, para apresentação de cantada do Pai Nosso nos dias 25 de novembro, 15 e 22 de dezembro de 2023, a partir das **18h10min**, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **RS: 400,00(quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Pastora Milena Araujo", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;

Salema
W. B. B.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

Jandira José da Silva

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Jandira José da Silva

CPF Nº 598.257.744-87

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Maria Soleny Silva de Araujo

MARIA SOLENY SILVA DE ARAUJO

CPF Nº 527.248.914-49

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.200,00

Data

12/01/2024

13:59:43



Pix realizado com sucesso

Dados do recebedor

Nome

MARIA ARAUJO

CPF

*****.248.914-****

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.200,00

Data/Hora

12/01/2024 - 13:59:43

ID transação

E0036030520240112143905e6b7b9a69

Código da operação

25427687041

Chave de segurança

1VANE8QC8WQ1PYZ4

Chave Pix

52724891449

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 050/2023.

Garanhuns, 12 de Janeiro de 2024.

Mônica Almeida da Conceição

MONICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO 12150079496
CNPJ 32.925.181/0001-53



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 050/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E MONICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO 12150079496 NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº **094.346.858-26**, RG nº 18.059.116 SSP/PE residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, , Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MONICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO 12150079496**, inscrito no CNPJ sob o Nº **32.925.181/0001-53**, neste ato representada legalmente por **Monica Almeida da Conceição**, inscrita no CPF **121.500.794-96**, RG nº **8.902.220**, com endereço residencial na Rua São José, 37, Águas Belas - PE, CEP: 55.340-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Mônica Almeida”, para apresentação nos dias 23 e 31 de dezembro de 2023, no palco ao lado do Palacio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Monica Almeida**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

MONICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO 12150079496

CNPJ Nº 32.925.181/0001-53

Monica Almeida Da Conceição

CPF ° 121.500.794-96

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 15.000,00

Data

12/01/2024

13:55:31



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

**32.925.181 MONICA ALMEIDA DA
CONCEICAO**

CNPJ

32.925.181/0001-53

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF's autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 15.000,00

Data/Hora

12/01/2024 - 13:55:31

ID transação

E0036030520240112142937f5cc059d5

Código da operação

25427512584

Chave de segurança

9KEF8T520YC5YXJC

Chave Pix

32925181000153

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação,
entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da
Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 032/2023.

Garanhuns, 32 de janeiro de 2024.

Pablo Moreno

PABLO MORENO BARBOSA MAGALHÃES 09810933452
CNPJ 28.236.975/0001-32



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 032/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E PABLO MORENO BARBOSA MAGALHÃES 09810933452 NOS TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PABLO MORENO BARBOSA MAGALHÃES 09810933452**, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.236.975/0001-32, neste ato representado por Pablo Moreno Barbosa Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 098.109.334-52, documento de identidade nº 37.103.219-2 SSP SP, com endereço residencial na AV Luxemburgo, 657, Imbiribeira, Recife - PE, CEP 51.180-260, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Editais Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Pablo Moreno”, para apresentação cultural no dia 02 de dezembro 2023, a partir das 20h30min, ao do lado do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Pablo Moreno", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.



- CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO



PABLO MORENO BARBOSA MAGALHÃES 09810933452

CNPJ N° 28.236.975/0001-32

Pablo Moreno Barbosa Magalhães

CPF N° 098.109.334-52

Representante legal

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 5.000,00

Data

12/01/2024

14:00:47



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

PABLO MORENO

CNPJ

28.236.975/0001-32

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 5.000,00

Data/Hora

12/01/2024 - 14:00:47

ID transação

E0036030520240112144087709195a23

Código da operação

25427711210

Chave de segurança

5YVQUSXS64QSJTA9

Chave Pix

28236975000132

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva 0800 726 2492

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 055/2023.

Garanhuns, 12 de junho de 2024.

Sinaly Monteiro Paes Melo

SINALY MONTEIRO PAES MELO
CPF Nº 091.803.274-19



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 055/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E SINALY MONTEIRO PAES MELO NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Sinaly Monteiro Paes Melo, inscrito no CPF sob o Nº 091.803.274-19, com endereço residencial na Av Satiro Ivo, 216, AP 202, Magano, Garanhuns/PE, CEP 55.294-267, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Sinaly Monteiro”, para apresentação de cantada de Ave Maria nos dia 26 de novembro e 23 de dezembro de 2023, a partir das 18h, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **R\$: 400,00(quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Sinaly Monteiro", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Jandira José da Silva

CPF N° 598.257.744-87

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

SINALY MONTEIRO PAES MELO

CPF N° 091.803.274-19

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 800,00

Data

12/01/2024

17:30:42



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

SINALY MONTEIRO PAES MELO

CPF

*****.803.274-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF's autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 800,00

Data/Hora

12/01/2024 - 17:30:42

ID transação

E00360305202401122023c7e62d8acc0

Código da operação

25436466460

Chave de segurança

C1LOPZVGE661ZLSL

Chave Pix

sinaly.adv@gmail.com

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 026/2023.

Garanhuns, 22 de janeiro de 2024.

Sinaly Jentes Paes Melo

SINALY MONTEIRO PAES MELO
CPF 091.803.274-19



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 026/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E SINALY MONTEIRO PAES MELO NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº **094.346.858-26**, RG nº 18.059.116 SSP/PE residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Sinaly Monteiro Paes Melo, inscrito no CPF sob o Nº **091.803.274-19**, com endereço residencial na Av Satiro Ivo, 216, AP 202, Magano, Garanhuns/PE, CEP 55.294-267, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Sinaly Monteiro”, para apresentação no dia 17 de dezembro de 2023, a partir das **16hs**, no palco Relógio das Flores, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Sinaly Monteiro", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

SINALY MONTEIRO PAES MELO

CPF Nº 091.803.274-19

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 2.000,00

Data

12/01/2024
17:31:17



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

SINALY MONTEIRO PAES MELO

CPF

*****.803.274-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 2.000,00

Data/Hora

12/01/2024 - 17:31:17

ID transação

E00360305202401122024b9171b7cf30

Código da operação

25436477990

Chave de segurança

6RU5SXWZQG14J33S

Chave Pix

sinaly.adv@gmail.com

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 018/2023.

Garanhuns, 12 de janeiro de 2024.

Valeria Barbosa dos Santos

VALERIA BARBOSA DOS SANTOS
CPF 079.811.524-61



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 018/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE A ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E VALERIA BARBOSA DOS SANTOS NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Valeria Barbosa dos Santos, inscrito no CPF sob o Nº 079.811.524-61, portador da cédula de identidade RG Nº 6.690.300 SDS PE, com endereço residencial na Rua VL do Ipiranga, 44, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP 55.292-665, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Valleria Santos”, para apresentação no dia 19 de novembro de 2023, a partir das **16hs**, no palco Relógio das Flores, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Valleria Santos", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Celso

JP



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

VALERIA BARBOSA DOS SANTOS

CPF N° 079.811.524-61

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 2.000,00

Data

12/01/2024

12:17:44



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Valéria Barbosa dos Santos

CPF

*****.811.524-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 2.000,00

Data/Hora

12/01/2024 - 12:17:44

ID transação

E00360305202401121354089de465ea7

Código da operação

25423527463

Chave de segurança

J2ZAMH8H8NW7PEGU

Chave Pix

07981152461

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 037/2023.

Garanhuns, 31 de Janeiro de 2024.

Wallace Sabino dos Santos

WALLACE SABINO DOS SANTOS
CPF 707.618.754-09



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 037/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E WALLACE SABINO DOS SANTOS NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Wallace Sabino dos Santos, inscrito no CPF sob o Nº 707.618.754-09, portador da cédula de identidade RG Nº 6.455.407 SDS PE, com endereço residencial na Avenida Deolinda Silvestre Valença, 274, Cohab II, Garanhuns/PE, CEP 55.291-625, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Wallace Santos”, para apresentação nos dias 10 e 25 de dezembro de 2023, no palco “Relógio das Flores, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo cada apresentação no valor de R\$: 2.000,00(dois mil reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Wallace Santos", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

Vilma de Oliveira Rodrigues

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

Wallace S dos Santos

CONTRATADO

WALLACE SABINO DOS SANTOS

CPF N° 707.618.754-09

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 4.000,00

Data

12/01/2024

17:29:56



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Wallace Sabino Dos Santos

CPF

*****.618.754-****

Instituição

MERCADO PAGO

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF's autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 4.000,00

Data/Hora

12/01/2024 - 17:29:56

ID transação

E00360305202401122017d16ee83cc85

Código da operação

25436426282

Chave de segurança

15WXR3897XTCUSUT

Chave Pix

70761875409

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe a ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 060/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE A ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ANDERSON THIAGO TELES CATÃO, NOS TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, , Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Anderson Thiago Teles Catão**, inscrita sob o CPF Nº 103.084.334-16, RG nº 9202506 SDS PE, com endereço residencial na Av Euclides Dourado, 670, bairro Heliópolis, CEP 55.296-500, Garanhuns - PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Thiago Teles”, para apresentação no dia 11 de novembro de 2023, consoante a programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Anderson Thiago Teles



2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Thiago Teles", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer. situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

Handwritten signature



5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.



CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.


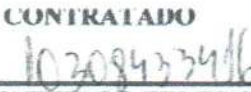
7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

 **CONTRATANTE**


CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

 **CONTRATADO**

ANDERSON THIAGO TELES CATÃO
CPF N° 103.084.334-16

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.500,00

Data

13/01/2024

09:59:27



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Anderson Thiago Teles Catao

CPF

*****.084.334-****

Instituição

PICPAY

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.500,00

Data/Hora

13/01/2024 - 09:59:27

ID transação

E00360305202401131255070c52eb135

Código da operação

25455111481

Chave de segurança

54U2HS42HOCEUNWX

Chave Pix

+5587999341960

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 056/2023.

Garanhuns, 13 de janeiro de 2024



13.118.711 DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSOA
CNPJ 13.118.711/0001-07



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 056/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E DUVENNIEA RUBIA SOUZA PESSOA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº **094.346.858-26**, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **13.118.711 DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSOA**, inscrito no CNPJ sob o Nº **13.118.711/0001-07**, com endereço na Rua Floriza de Almeida Rodrigues, 117, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP 55.299-840, neste ato representada por Duvennie Rubia Souza Pessoa, inscrita no CPF nº 000.309.114-78, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Pastor Theo Barros”, para apresentação de cantada do Pai Nosso no dia 22 de dezembro de 2023, a partir das **18h10min**, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **RS 400,00 (quatro centos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Pastor Theo Barros", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. -

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF Nº 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

13.118.711 DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSOA
CNPJ 13.118.711/0001-07
Duvennie Rubia Souza Pessoa
CPF Nº 000.309.114-78
Representante legal

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 400,00

Data

13/01/2024

10:01:17



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSOA

CPF

*****.309.114-****

Instituição

BANCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 400,00

Data/Hora

13/01/2024 - 10:01:17

ID transação

E00360305202401131257f2395f9cef6

Código da operação

25455164170

Chave de segurança

6F18WXSP88L6496P

Chave Pix

niepessoa@gmail.com

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 053/2023.

Garanhuns, 13 de janeiro de 2024.

Fernando Victor A. Ferreira

FERNANDO VICTOR AZEVEDO FERREIRA
CPF Nº 092.237.234-93



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 053/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E FERNANDO VICTOR AZEVEDO FERREIRA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Fernando Victor Azevedo Ferreira, inscrito sob o CPF Nº 092.237.234-93, RG nº 7.614.580 SDS PE, com endereço residencial na Rua Nelson Ferreira de Lima , 116, Dom Helder Câmara, CEP: 55.294-860, Garanhuns/PE, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Nando Azevedo”, para apresentação no dia 16 de dezembro de 2023, no palco do SEBRAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Nando Azevedo", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

FERNANDO VICTOR AZEVEDO FERREIRA

CPF N° 092.237.234-93

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.500,00

Data

13/01/2024

09:58:31



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Fernando Victor Azevedo Ferreira

CPF

*****.237.234-****

Instituição

NEON PAGAMENTOS S.A. IP

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.500,00

Data/Hora

13/01/2024 - 09:58:31

ID transação

E00360305202401131253ea0acfad618

Código da operação

25455088650

Chave de segurança

WKOZH4RR5ZU8RTSA

Chave Pix

09223723493

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652.0001-56, a importância supra de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 040/2023.

Garanhuns, 15 de janeiro de 2024.

Pedro Junio da Silva Pontes

PEDRO JUNIO DA SILVA PONTES

CPF 118.284.364-61



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 040/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE A ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E PEDRO JUNIO DA SILVA PONTES NOS TERMOS A SEGUIR PACTUADOS.

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.959-26, RG nº 18 059 116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Pedro Junio da Silva Pontes**, inscrito no CPF sob o Nº 118.284.364-61, com endereço residencial na Avenida Deolinda Silvestre Valença, 274, Cohab II, Garanhuns/PE, CEP 55.291-625, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Pedrinho Pontes”, para apresentação no dia 29 de dezembro de 2023, ao lado do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **RS 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Pedrinho Pontes", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues
CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Pedro Junio da Silva Pontes
PEDRO JUNIO DA SILVA PONTES

CPF N° 118.284.364-61

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 4.900,00

Data

15/01/2024

10:50:55



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

PEDRO JUNIO DA SILVA PONTES

CPF

*****.284.364-****

Instituição

BANCO INTER

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 4.900,00

Data/Hora

15/01/2024 - 10:50:55

ID transação

E00360305202401151341db5ba497c8a

Código da operação

25512605014

Chave de segurança

01SMSMFG7T4N8FWP

Chave Pix

+5587999520742

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 054/2023.

Garanhuns. 10 de janeiro de 2024



AUDICELIO FELIX DE LIMA
CPF Nº 038.500.254-89



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 016/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E AUDICELIO FELIX DE LIMA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Audicelio Felix de Lima**, inscrito no CPF sob o Nº 038.500.254-89, com endereço residencial na Rua Professor Mario Matos, 135, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, CEP 55.291-040, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da “Banda de Pífano”, para apresentação cultural no dia 24 de novembro de 2023, a partir das **18h30min**, ao do lado do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação da "Banda de Pífano", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

Vilma de Oliveira Rodrigues
CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

Audicelio Felix de Lima
CONTRATADO

AUDICELIO FELIX DE LIMA

CPF N° 038.500.254-89

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 3.000,00

Data

16/01/2024

16:31:11



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

AUDICELIO FELIX DE LIMA

CPF

*****.500.254-****

Instituição

ITAU UNIBANCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 3.000,00

Data/Hora

16/01/2024 - 16:31:11

ID transação

E0036030520240116192825a2b1befcd

Código da operação

25560870572

Chave de segurança

G7G58R00TK583CV7

Chave Pix

audicelio98@gmail.com

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 059/2023.

Garanhuns, 16 de janeiro de 2024.

Carlos Alberto Linhares dos Santos

CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS 07005820452
CNPJ



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 059/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS 07005820452 NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº **094.346.858-26**, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS 07005820452**, inscrito no CNPJ nº **30.614.939/0001-07**, com sede na Rua Serafim de Brito, 141, bairro São Miguel, CEP 56.509-500, Arcoverde -PE, neste ato representado legalmente por **Carlos Alberto Linhares dos Santos**, inscrita sob o CPF Nº **070.058.204-52**, RG nº **6.871.645** SDS PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da dupla “**Carlos e Fábio**”, para apresentação musical no dia 31 de dezembro de 2023, durante o “Show da Virada”, ao lado do palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Carlos e Fabio**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Carlos Alberto Linhares dos Santos

CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS 07005820452

CPF N° 30.614.939/0001-07

Carlos Alberto Linhares dos Santos

CPF N° 070.058.204-52

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 14.000,00

Data

16/01/2024

16:30:21



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

**CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS
07005820452**

CNPJ

30.614.939/0001-07

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF's autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 14.000,00

Data/Hora

16/01/2024 - 16:30:21

ID transação

E00360305202401161929b25737eedd4

Código da operação

25560831441

Chave de segurança

MOH75TZCARXGPTA7

Chave Pix:

cf.nubank@gmail.com

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 058/2023.

Garanhuns, 16 de janeiro de 2024.



GIRLEY CARNEIRO DOS SANTOS
CPF Nº 000.307.864-79



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 058/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E GIRLEY CARNEIRO DOS SANTOS NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR FACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Girley Carneiro dos Santos**, inscrito no CPF sob o Nº 000.307.864-79, portador da cédula de identidade RG Nº 1.402.632 SSP PE, com endereço residencial na Rua Dantas Barreto, 178, São José, Garanhuns/PE, CEP 55.295-080, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “**Lolla Luna**”, para apresentação de cantada de Ave Maria, no dia 11 de novembro de 2023, a partir das **18h**, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **RS 400,00 (quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Lolla Luna**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Jandira José da Silva
CPF Nº 598.257.744-87
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

GIRLEY CARNEIRO DOS SANTOS
CPF Nº 000.307.864-79

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 400,00

Data

16/01/2024

16:34:30



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Girley Carneiro dos Santos

CPF

*****.307.864-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 400,00

Data/Hora

16/01/2024 - 16:34:30

ID transação

E00360305202401161932223409efb18

Código da operação

25561015445

Chave de segurança

CAQHY74WMYNWHXSX5

Chave Pix

+5587999870034

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 057/2023.

Garanhuns, 31 de janeiro de 2024.



CLODOALDO HENRIQUE DE LIMA
CPF Nº 680.342.614-91



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 057/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E CLODOALDO HENRIQUE DE LIMA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Clodoaldo Henrique de Lima, inscrito no CPF sob o Nº 680.342.614-91, portador da cédula de identidade RG Nº 05.510-991 RG PM AL, com endereço residencial na Rua da Liberdade, 1474, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-464, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do “Reisado Gonzaga de Garanhuns”, para apresentação no dia 22 de dezembro de 2023, ao lado do palácio Celso Galvão, polo integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação do “**Reisado Gonzaga de Garanhuns**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

Vilma de Oliveira Rodrigues
CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

Clodoaldo Henrique de Lima
CONTRATADO

CLODOALDO HENRIQUE DE LIMA

CPF N° 680.342.614-91

Comprovante TEV

CAIXA

Valor	Data
R\$ 3.000,00	17/01/24 10:49

 **Operação realizada com sucesso!**

Dados do Pagador

Conta de débito
0052 | 003 | 00003453-1

Dados do Recebedor

Nome do destinatário
CLODOALDO HENRIQUE DE LIMA

Conta de crédito
0713 | 001 | 00000629-1


Dados da transação

Data de débito
17/01/2024

Código da operação
099005748

Chave de segurança
URY3CN2ZR59PSKSK

 DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

 Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 039/2023.

Garanhuns, 17 de janeiro de 2024.

Gilberto Maciel da Silva

GILBERTO MACIEL DA SILVA
CPF Nº 028.237.184-27



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 039/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E GILBERTO MACIEL DA SILVA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Gilberto Maciel da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 028.237.184-27, portador da cédula de identidade RG Nº 3.744.787 SDS PE, com endereço residencial no LO Joao Paulo II, 178, Centro, São Bento do Una-PE, CEP 55.370-000, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de “Gilberto e banda”, para apresentação no dia 16 de dezembro de 2023, ao lado do palácio Celso Galvão, polo integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Gilberto e banda**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 8.000,00

Data

17/01/2024

10:24:08



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

GILBERTO MACIEL DA SILVA

CPF

*****.237.184-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 8.000,00

Data/Hora

17/01/2024 - 10:24:08

ID transação

E00360305202401171320eacdec0da8e

Código da operação

25581908286

Chave de segurança

HE3KQYZ2LMQPSHA2

Chave Pix

+5587999610404

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

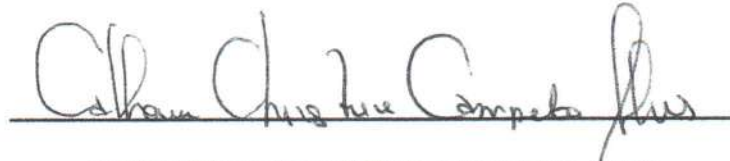
SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 004/2023.

Garanhuns, 19 de janeiro de 2024.



CATHARINE CHRISTINE CAMPELO ALVE
CPF 087.889.854-90



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 004/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E CATHARINE CHRISTINE CAMPELO ALVES NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Catharine Christine Campelo Alves, inscrito no CPF sob o Nº 087.889.854-90, com endereço residencial na Rua Wilson Urquiza, Magano, Garanhuns/PE, CEP 55.294-390, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Catharine Christine Campelo Alves, de nome artístico “Catharine Christine”, para apresentação de cantada de Ave Maria nos dias 15 de novembro e 03 de dezembro de 2023, a partir das **18h**, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, sendo **cada apresentação no valor de R\$: 400,00(quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Catharine Christine**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

Vilma de Oliveira Rodrigues
CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

Catharine Christine Campelo Alves
CONTRATADO

CATHARINE CHRISTINE CAMPELO ALVES
CPF N° 087.889.854-90

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor	Data
R\$ 800,00	19/01/2024 10:02:43



Pix realizado com sucesso

Dados do recebedor

Nome

CATHARINE CHRISTINE ANTUNES CAMPELO

CPF

*****.889.854-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 800,00

Data/Hora

19/01/2024 - 10:02:43

ID transação

E00360305202401191301b1b1ff101d2f

Código da operação

25656221643

Chave de segurança

32J553XC9K8JTF89

Chave Pix

08788985490

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 062/2023.

Garanhuns, 02 de fevereiro de 2024.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 10.136.752/0001-38



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 062/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.136.752/0001-38, com endereço na Rua Jose Ferreira Leal, 90, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.290-000, neste ato representada por Ana Maria Lima Veloso, inscrita no CPF nº 349.503.544-34, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE, para apresentação musical no dia 18 de novembro de 2023, a partir das 19h30, ao lado do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação da "APAE", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;





Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

 *Manfacc*



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Ana Maria Lima Veloso

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ 10.136.752/0001-38

Ana Maria Lima Veloso

CPF Nº 349.503.544-34

Presidente da Associação de Pais e amigos dos excepcionais

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor	Data
R\$ 1.000,00	02/02/2024 12:50:50



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

APAE

CNPJ

10.136.752/0001-38

Instituição

BANCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF's autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.000,00

Data/Hora

02/02/2024 - 12:50:50

ID transação

E003603052024020215497e7edc5597a

Código da operação

26179516174

Chave de segurança

12CJ6YYT9L48J7ZJ

Chave Pix

10136752000138

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 061/2023.

Garanhuns, 07 de fevereiro de 2024.



ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM

CPF Nº: 017.869.224-79



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 061/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Allan dos Santos Estevam, inscrito no CPF sob o Nº 017.869.224-79, com endereço residencial na Rua São Vicente, 739, São José, Garanhuns/PE, CEP 55.295-595, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do grupo “Sete Tons”, para apresentação de cantada de Ave Maria nos dia 12 de novembro, a partir das 18h, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$: 400,00(quatrocentos reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Sete Tons**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

ALLAN DOS SANTOS ESTEVAM

CPF Nº 017.869.224-79

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 400,00

Data

07/02/2024

16:05:47



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Allan dos Santos

CPF

***.869.224-**

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

***.468.582-**, ***.274.549-**

Dados da transação

Valor

R\$ 400,00

Data/Hora

07/02/2024 - 16:05:47

ID transação

E00360305202402071655d511ec211a6

Código da operação

26392855667

Chave de segurança

13FCC6M94KY0NN14

Chave Pix

+5587981216154

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474